

[illegible]

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínima da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

Entretanto, se o município não estiver de acordo, a Requerente pede então o cancelamento do saldo referente a este item.

3 . DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico financeiro já se encontrava previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, possibilitando a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Com a redação da Nova Lei de Licitações, a previsão para o direito do Reequilíbrio Econômico Financeiro segue fundamentada da seguinte forma:

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2024

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico- financeiro”, aduz que deve ser mantida as “condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Nesta diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

“O rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc” (...). “No Brasil, o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., pg. 891/892 e 894).

Corroborando com este entendimento, a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a



Fone: (43) 3472-1605

e-mail: valemedicamentos@hotmail.com

CNPJ 32.635.445/0001-34

INSCR. EST. 90812271-25

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (Licitação Pública e Contrato Administrativo, Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro de avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

5. REQUERIMENTOS

Assim sendo, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme novos valores apresentados neste pedido;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.
3. O cancelamento das Notas de Autorização de Despesa que forem emitidas durante o trâmite deste procedimento, para que possam ser analisadas após o julgamento do presente pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Conforme tabela se verifica, segue histórico de variação do custo mensal do produto.

ITEM CONTRATUAL		VALOR CONTRATUAL			VALOR SOLICITADO		
	DESCRIPTIVO	CUSTO 02/24	MARGEM	R\$	CUSTO 08/24	MARGEM	R\$
6	AGULHA HIPODERMICA DESC.25X0,70MM 22G	0,0370	35,2%	0,05	0,0530	35,2%	0,07

VALE COMERCIO
DE PRODUTOS
MEDICOS E
HOSPITALARES :326
35445000134

Assinado de forma digital
por VALE COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES :326354450
00134
Dados: 2024.10.03 08:30:24
-03'00'

BRUNO TAINAN
PAES DA
SILVA:0774187
3954

Assinado de forma
digital por BRUNO
TAINAN PAES DA
SILVA:07741873954
Dados: 2024.10.03
08:30:36 -03'00'

Gerado em www.fsist.com.br

RECEBEMOS DE TKL-IMP. EXP. DE PROD. MED. E HOSP LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/08/2024 VALOR TOTAL: R\$ 14.310,00 DESTINATÁRIO: VP - MEDICAMENTOS LTDA - AV BRASIL, 187 CENTRO JVAÍPORA-PR		NF-e Nº. 000.015.522 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE TKL-IMP. EXP. DE PROD. MED. E HOSP LTDA AV NILO BITTENCOURT, 55 SAO VICENTE - 88312-400 ITAJAI - SC Fone/Fax: 4735150201		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº. 000.015.522 Série 001 <i>Folha 1/1</i>		 CHAVE DE ACESSO 4224 0807 4156 2700 0403 5500 1000 0155 2210 4174 5475 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC.ADQUIRIDA/RECEBIDA DE TERCEIR				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242240140406431 - 28/08/2024 15:13:58	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258910542		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	
				CNPJ / CPF 07.415.627/0004-03	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
VP - MEDICAMENTOS LTDA		73.318.693/0001-39	28/08/2024
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
AV BRASIL, 187	CENTRO	86870-000	28/08/2024
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
IVAIPORA	PR	4334727675	15:13:28
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		9059014860	

FATURA / DUPLICATA			
Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004
Venc. 25/09/2024	Venc. 02/10/2024	Venc. 09/10/2024	Venc. 16/10/2024
Valor R\$ 4.372,50	Valor R\$ 3.312,50	Valor R\$ 3.312,50	Valor R\$ 3.312,50

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
13.250,00	530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.250,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,00	0,00	1.590,00	0,00	14.310,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
FOB		1-Por conta do Dest				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
25	CAIXAS	T.K.L.			308,750	

[illegible]

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: (03459)- PEDIDO.: 016670 - THASSIA - VOLUME M3 - 2.27 RESOLUCAO 13/2012 DO SENADO FEDERAL MATERIAL DESTINADO A USO MEDICO HOSPITALAR Valor aprox. tributos: R\$ 1.500,00		RESERVADO AO FISCO
--	--	--------------------

Análise de reajuste de preços VALE HOSPITALAR E FARMACÉUTICA

Contrato ata de registro de preços nº 68/2024
Pregão: 17/2024

Lote	Item	Descrição	Custo anterior	Valor licitação	Margem de ganho	Custo. Atual	Novo preço mantendo a margem anterior
1	6	AGULHA HIPODÉRMICA 25 x 0,70	R\$ 0,037	R\$ 0,05	35,14%	R\$ 0,05	R\$ 0,07
Caixa com 100 unidades			R\$ 3,70	R\$ 5,00		R\$ 5,30	R\$ 7,16

Nfs Analisadas:	
Anteriores	Posteriores
13.634	15.522
	0
	0

São Jorge D'Oeste, 10 de Outubro de 2024

SIMONE FRANCISCHINA
CONTADORA/CRC-PR Nº 059484/O-7



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Apostilamento

INTERESSADO: Secretaria De Administração – Dep. Contratos.

Trata o presente de solicitação da VALE HOSPITALAR E FARMACÊNUTICA LTDA, para reequilíbrio referente ao item 6 do lote 1, AGULHA HIPODÉRMICA 25X 0,70.

Verificando o pedido, merece a leitura do artigo 124, II, “d” e 125 da Lei 14.133/21, que diz:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Também tratando-se de Ata de Registro de Preços, prevê o Decreto 11.462/2023, Art. 35:

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

JG



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Sendo assim a parte interessada deve comprovar a necessidade do reequilíbrio, apresentado quais eventos novos, imprevistos e imprevisíveis não imputados aos contratantes, que alteraram o equilíbrio econômico-financeiro que veio a refletir na economia ou na execução do contrato, autorizando assim, sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual.

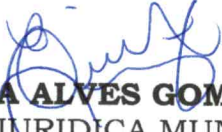
Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista, imprevisível e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. Deve restar cabalmente demonstrada o fato imprevisível, (ex. aumento do imposto do insumo da matéria prima), com documentos autênticos que demonstrem o aumento (publicações oficiais, matérias relacionadas, notas fiscais, tabelas oficiais de fabricantes etc...).

Verifica-se que o requerente anexou notas fiscais de compras de produtos, devidamente analisadas pela contabilidade, demonstrando a alteração dos valores.

Efetive-se o apostilamento para reajustar e aumentar o preço no percentual do desconto conforme cálculo firmado pela contabilidade, nos termos do art. 124, II, "d", e 125 da Lei 14.133/21, e do Decreto 11.462/2023, art. 35.

Dil. Nec. É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 17 de outubro de 2024.


ELIZANGELA ALVES GOMES
PROCURADORA JURIDICA MUNICIPAL
(OAB/PR 64103)



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2024.

Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços nº 68/2024, parte integrante do Pregão nº 17/2024, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOPITALARES - EIRELI**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e no RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 304, Apto. 105, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOPITALARES - EIRELI**, com sede na RUA RIO GRANDE DO NORTE, 380 - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, Ivaiporã/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 32.635.445/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, **BRUNO TAINAN PAES DA SILVA**, portador(a) do CPF: 077.418.739-54, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão nº 17/2024, tem, entre si, ajustado o **1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2024**, cujo objeto é: **Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de materiais hospitalares e de enfermagem, para uso no centro municipal de saúde e demais unidades de saúde da família no Município de São Jorge D'Oeste - Pr., que se regera pelas normas da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto;

LOTE 1 – ITEM 06: AGULHA HIPODÉRMICA 25X0,70 CX com 100 un; de R\$ 5,00 (cinco reais), para R\$ 7,00 (sete reais).

PARAGRAFO UNICO – O total do acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R\$ 154.059,40 (cento e cinquenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 124, inciso II, “d” e art. 125 respectivamente da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, art. 35.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

São Jorge D'Oeste (PR), 18/10/2024

BRUNO TAINAN PAES
DA SILVA: 07741873954

Assinado de forma digital por
BRUNO TAINAN PAES DA
SILVA: 07741873954
Dados: 2024.10.21 14:14:09 -03'00'

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOPITALARES - EIRELI
BRUNO TAINAN PAES DA SILVA

ELIZÂNGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

NOME:
CPF:

VALORIZE O NEGÓCIO LOCAL

A black and white photograph showing a hand holding the handles of several shopping bags. The bags are of different colors, including white and dark, and are gathered together. The background is a textured, light gray.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2024.

MARIA JOSÉ PELIZER PEDROSO

Prefeita em Exercício

Publicado por:

Luciano Aparecido Marquetti

Código Identificador:BE53004F

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 483/2024

A Prefeita em Exercício do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias ao funcionário / Cargo Eletivo, abaixo relacionado:

- **MAURICIO GOMES DA SILVA**, matrícula nº **1054** – Referentes ao exercício: 24/06/2023 à 23/06/2024.

Período de férias, de: 04/11/2024 à 03/12/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2024.

MARIA JOSÉ PELIZER PEDROSO

Prefeita em Exercício

Publicado por:

Luciano Aparecido Marquetti

Código Identificador:24D31EAF

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 2º TERMO CONTRATO 138/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 138/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 142/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA ME – CNPJ nº. 09.481.757/0001-19
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do Instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência	20/10/2025
Prazo de execução	20/10/2025
Data assinatura	18/10/2024

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:253BE002

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 1º TERMO ATA 68/2024

EXTRATO DE TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Termo aditivo:	1º TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOPITALARES - EIRELI – CNPJ nº. 32.635.445/0001-34
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 – ITEM 06: AGULHA HIPODÉRMICA 25X0,70 CX com 100 un: de R\$ 5,00 (cinco reais), para R\$ 7,00 (sete reais).
Prazo de vigência	16/07/2025
Prazo de execução	16/07/2025
Data assinatura	18/10/2024

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:376AD642

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS

REVOGA A PORTARIA INTERNA 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA INTERNA Nº. 02/2024

Revoga a Portaria Interna 01/2024 e dá outras providências.

LEANDRO PAGLIARI JACOBS, Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, I da Lei Municipal nº. 776/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria Interna 01/2024 da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEANDRO PAGLIARI JACOBS

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Publicado por:

Leandro Pagliari Jacobs

Código Identificador:7B3A5F1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS

REGULAMENTA O ARTIGO 141 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA DISPOR SOBRE A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.393/2024.

REGULAMENTA O ARTIGO 141 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA DISPOR SOBRE A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

LEILA DA ROCHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, previstos expressamente no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto e âmbito de aplicação